

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO E PERÍCIA DE INCÊNDIO DO CBMDF

Portaria nº 13, de 22 de fevereiro de 2011.

~~Regulamenta a execução do serviço de investigação e perícia de incêndio do CBMDF e dá outras providências.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, resolve:~~

~~Art. 1º Estabelecer, nos termos da presente Portaria, as condições básicas de organização e funcionamento do serviço de investigação e perícia de incêndio do CBMDF.~~

~~Art. 2º Investigação e perícia de incêndio é o processo de elucidação dos fatores e circunstâncias que proporcionaram o surgimento, o desenvolvimento e a extinção do incêndio.~~

~~Art. 3º O serviço de investigação e perícia de incêndio, atividade fim da Corporação, tem os seguintes objetivos:~~

~~—— I — coletar informações necessárias à prevenção de incêndios, verificando a adequabilidade e o cumprimento das legislações vigentes;~~

~~—— II — avaliar os recursos preventivos com vistas a subsidiar o Sistema de Segurança contra Incêndio;~~

~~—— III — analisar o desenvolvimento das operações de combate a incêndio, visando o aperfeiçoamento operacional da Corporação;~~

~~—— IV — coletar dados técnico-científicos com vistas à inovação e adequação de serviços, produtos, equipamentos, normalização, estudos e capacitação;~~

~~—— V — fornecer informações sobre investigação e perícia de incêndio aos Poderes Públicos e às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com o sinistro.~~

~~Art. 4º A metodologia a ser empregada para investigação e perícia de incêndio deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas normas de investigação de incêndio do CBMDF.~~

~~Art. 5º Os materiais, equipamentos e viaturas empregados na investigação e perícia de incêndio devem estar em plenas condições de uso, em conformidade com as normas aplicáveis.~~

~~Art. 6º A função de perito de incêndio é privativa de Oficial da ativa do CBMDF, possuidor do Curso de Perícia de Incêndio homologado pela DINVI.~~

~~Parágrafo único. Compete ao perito de incêndio:~~

~~—— I — gerenciar o serviço operacional de investigação e perícia de incêndio ou explosão;~~

~~—— II — elaborar laudo pericial, organizando provas e determinando as causas dos incêndios e explosões;~~

~~—— III — examinar locais sinistrados por incêndio ou explosão, buscando evidências, selecionando e coletando indícios materiais e encaminhando peças para exames;~~

~~IV – reconstituir fatos e analisar peças, materiais, documentos e outros vestígios relacionados a sinistros de incêndio ou explosão;~~

~~V – definir os registros fotográficos, identificando os locais e materiais a serem registrados;~~

~~VI – requisitar medições e ensaios laboratoriais, utilizando técnicas e métodos científicos reconhecidos pela Corporação;~~

~~Art. 7º A função de técnico de investigação de incêndio é privativa de Praça da ativa do CBMDF habilitado e homologado pela DINVI.~~

~~Parágrafo único. Compete ao técnico de investigação de incêndio:~~

~~I – prestar auxílio técnico aos peritos de incêndio na execução da investigação e Perícia de Incêndio;~~

~~II – realizar os registros fotográficos e a manipulação de recursos audiovisuais;~~

~~III – realizar as entrevistas necessárias à investigação e perícia de incêndio;~~

~~IV – coletar os documentos relacionados à investigação e perícia de incêndio;~~

~~V – sinalizar os locais e materiais indicados pelos peritos de incêndio;~~

~~VI – conduzir e operar viatura específica de investigação e perícia de incêndio;~~

~~VII – auxiliar os peritos de incêndio na coleta de materiais oriundos do exame de campo;~~

~~VIII – responsabilizar-se pelo uso e conservação dos materiais e equipamentos durante o serviço de investigação e perícia de incêndio.~~

~~Art. 8º Os peritos de incêndio e os técnicos de investigação de incêndio, pertencentes à escala de serviço operacional possuem função exclusiva na atividade de investigação e perícia de incêndio, não sendo permitidas outras atribuições administrativas destinadas a estes profissionais, tais como chefias, comissões, inquéritos, sindicâncias e similares.~~

~~Art. 9º A investigação e perícia de incêndio será realizada pela equipe pericial formada por 01 (uma) dupla de peritos de incêndio e por 01 (uma) dupla de técnicos de investigação de incêndio.~~

~~Art. 9º A investigação e perícia de incêndio será realizada pela equipe pericial formada por, no mínimo, 1 (um) perito de incêndio, e por 1 (uma) dupla de técnicos de investigação de incêndio.~~

~~(Redação dada pela Portaria 9, de 30 de julho de 2018. Publicada no Boletim Geral 145, de 1º de agosto de 2018).~~

~~Art 10 A DINVI fixará a escala operacional a ser concorrida pelos peritos de incêndio e pelos técnicos de investigação de incêndio, bem como o detalhamento da rotina diária da atividade de investigação e perícia de incêndio.~~

~~Art. 11 O Comando Operacional do CBMDF e suas unidades subordinadas deverão viabilizar o apoio necessário à DINVI nas atividades relacionadas à execução da investigação e perícia de incêndio.~~

~~Art. 12 Em decorrência da baixa visibilidade e do risco à integridade física da equipe pericial, a investigação e perícia de incêndio ocorrerá no período noturno nos seguintes casos:~~

~~I – em ocorrências que envolvam vítimas fatais; e~~

~~II – em ocorrências que causem grande comoção social.~~

~~Art. 13 O acionamento da equipe pericial será feito por meio da Central Integrada de Atendimento e Despacho (CIAD) após atendidos os seguintes aspectos:~~

~~I – as ações de combate a incêndio por parte do CBMDF já foram encerradas;~~

~~II – o local sinistrado encontra-se preservado por autoridade competente; e~~

~~III – o proprietário ou responsável pelo local (ou bem) sinistrado já foi acionado para o acompanhamento da equipe pericial.~~

~~Parágrafo único. Em ocorrências onde não tenha havido a atuação do CBMDF, o interessado deverá solicitar a realização da investigação e perícia de incêndio por meio de ofício à DINVI.~~

~~Art. 14 O acionamento da equipe pericial para fora dos limites do Distrito Federal somente será realizado com autorização do Comandante Geral ou do Subcomandante Geral do CBMDF.~~

~~Art. 15 Cabe ao Diretor de Investigação de Incêndio baixar as diretrizes e determinações complementares à presente Portaria, devendo ser homologadas pelo Chefe do Departamento de Segurança contra Incêndio (DESEG) e publicadas em boletim geral da Corporação.~~

~~Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 04, de 04 de fevereiro de 2002 e a Portaria n.º 044, de 27 de agosto de 2002.~~

~~MÁRCIO DE SOUZA MATOS – CEL QOBM/COMB
COMANDANTE GERAL~~